

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

Ofício Sindilex nº 052/2022

Senhor Presidente,

Considerando o Ato 1495/2020 que trata do Teletrabalho na Câmara Municipal de São Paulo.

Este Sindicato, após consultas aos funcionários da CMSP, encaminha a Vossa Excelência sugestões de aperfeiçoamento ao Ato 1495/2020, em anexo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Milton Leite
DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
c/c. Senhor Secretário Geral Administrativo

Anexo: Sugestões de alterações do Sindilex

TELETRABALHO

ATO 1495/2020

Inserir como § 3º do Art. 2º

Art. 2º

§ 3º. O regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Paulo será orientado por Comitê Gestor do Teletrabalho a ser designado pela Presidência e será composto por representantes da Secretaria Geral Administrativa - SGA, Secretaria de Recursos Humanos, Centro de Tecnologia da Informação – CTI, Secretaria Geral Parlamentar, Centro de Comunicação Institucional – CCI, dentre outras unidades a critério da Administração.

I - Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho:

- a) Realizar avaliação dos efeitos e resultados alcançados pelos servidores em regime de teletrabalho e propor aperfeiçoamentos necessários, podendo consultar os chefes de unidades para colher subsídios a essa avaliação;
- b) Padronizar procedimentos, modelos de formulários e relatórios;
- c) Analisar casos omissos visando orientar os gestores, bem como submeter a Presidência questões relevantes;
- d) Elaborar manual de orientação sobre o teletrabalho;
- e) Observar o cumprimento das regras de execução do teletrabalho, especialmente aos contidos no art. 3º deste Ato.

Inserir o § 3º ao art. 8º, conforme segue:

Art. 8º

§ 3º - A chefia imediata ao elaborar seu plano de trabalho submeterá à apreciação da chefia superior. Na hipótese de inviabilidade da concessão do regime de teletrabalho em

virtude do comprometimento do bom andamento dos serviços na Unidade, o indeferimento deverá ser fundamentado em critérios técnicos.

Inserir nova redação ao § 2º do Art. 10

Art. 10

§ 2º Os servidores que tenham subordinados poderão realizar teletrabalho, nos termos dos incisos I, II e III, Art. 10, compatibilizado com as atividades de atendimento presencial ao público, quando aplicável.